

Impresso Oficial do Município

SOBRAL, 15 DE SETEMBRO DE 2004 - ANO VII - N° 137

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 530 DE 20 DE AGOSTO DE 2004 - Dispõe sobre a abertura de Crédito - Adicional ao Orçamento de 2004 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.483.000,00(Um milhão quatrocentos e oitenta e três mil reais), na forma de crédito especial, conforme discriminado no Anexo Único desta Lei. Art. 2º - Os recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior decorrem da anulação de dotações orçamentárias discriminadas no Anexo Único desta Lei. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros desde 24 de junho de 2004. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de agosto de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 530 DE 20 DE AGOSTO DE 2004

I - Anulação de Dotações - 11.101 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente -Construção de Unidades Sanitárias 17.511.577.1088 Domiciliares (Z. Rural) - 449051- Investimentos - Fonte 103 - R\$ 169.250,00 - 04.122.404.2102 Manutenção e Funcionamento Administrativo - 33- Outras Despesas Correntes - Fonte 100 - R\$ 88.750,00 - 16.482.559.2098-Construção, Reconstrução de Unidades e melhorias Habitacionais (Z. Urbana) - 3- Outras Despesas Correntes -Fonte 104 - R\$ 1.225.000,00 - Total das Anulações: - R\$ 1.483.000,00 - II- Créditos Especiais - 11.101 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - 2304 Construindo a Agenda 21 Local - 31- Pessoal - Fonte 100 - R\$ 73.920,00 - 33 - Outras Despesas Correntes - Fonte 103 - R\$ 133.622,00 - Fonte 100 - R\$ 9.583,00 - 44- Investimentos -Fonte 103 - R\$ 35.628,00 - Fonte 100 - R\$ 5.247,00 - TOTAL: R\$ 258.000,00 - 06.101 Secretaria de Desenvolvimento da Educação - 12.122.611.2165- Apoio ao Desenvolvimento de Ações Educacionais - 44- Investimentos - Fonte 104 - R\$ 1.225.000,00 - TOTAL: R\$ 1.225.000,00 - Total dos **Créditos Especiais**: R\$ 1.483.000,00.

LEI Nº 531 DE 20 DE AGOSTO DE 2004 - Inclui a receita da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, e álcool etílico combustível CIDE, nos termos da Lei 10.866, de 4 de maio de 2004, na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2004 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica criada no orçamento do exercício vigente a fonte de receita referentes aos recursos da CotaParte de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente sobre a Importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, e alcool etílico CIDE com o código 107. Art. 2º - Fica acrescentada ao Orçamento vigente a receita da Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente sobre a Importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, e álcool etílico combustível CIDE código 1722.0113 no montante de R\$ 315.740,00. Art. 3° Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 315.740,00 na seguinte dotação: 13.101- Secretaria de Desenvolvimento da Infra-Estrutura -13.101.267825642601 - Infra-Estrutura Urbana de - 33- Outras Despesas Correntes - R\$ 10.000,00 - 44 Investimentos - R\$ 305.740,00 - Fonte: 107. Art. 4° Os recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior decorrem da receita adicional prevista no art. 10 desta Lei, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e nos termos do § 40 do art. 1-B da Lei 10.366, de 19 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 10.866, de 4 de maio de 2004. Art. 5º Esta Lei atualiza o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, entrando em vigor na data de sua publicação e produzindo efeitos financeiros desde 5 de julho de 2004. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de agosto de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

LEI N° 532 DE 20 DE AGOSTO DE 2004 - Considera de Utilidade Pública a Fundação de Apoio ao Cidadão - FUNAC e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° - Fica considerada de Utilidade Pública a Fundação de Apoio ao Cidadão - FUNAC, criada em 01 de fevereiro de 2003, e sediada na Rua Floriano Peixoto, n° 496, Bairro Centro Sobral-Ceará, sem fins lucrativos, não tendo caráter político

Valorize seus atos, publique no Impre//o Oficial do Município

- Prefeito CID FERREIRA GOMES
- Vice-Prefeito FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO
- Chefe do Gabinete do Prefeito LUÍS EDÉSIO SOLON
- Procurador Geral do Município JOÃO DE AGUIAR PUPO
- Secretário de Desenvolvimento da Gestão RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO
- Secretária de Desenvolvimento da Educação(Interina) MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
- Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde
 LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

- Secretário de Desenvolvimento da Infra-Estrutura FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
- Secretário de Desenvolvimento Rural PEDRO JOSINO PONTES
- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA
- Secretária de Desenv. da Cultura e do Turismo **ANDRÉA ARAÚJO ROCHA** (Interina)
- Secretário Especial de Esportes ALOÍSIO NUNES DE ARRUDA
- Secretário de Desenvolvimento Econômico CARLOS ANTÔNIO DE MORAES CRUZ
- Secretário de Desenv. da Cidadania e Segurança MARCELO MARTINS PEREIRA
- Imprensa Oficial do Município JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 677-1175

http://www.sobral.ce.gov.br e-mail: iom@sobral.ce.gov.br

partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 05.520.652/0001-70. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de agosto de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

LEI Nº 533 DE 20 DE AGOSTO DE 2004 - Denomina oficialmente de Rua Pedro Hermano de Vasconcelos, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Rua Pedro Hermano de Vasconcelos, a artéria conhecida por Rua Crateús, que iniciase na Rua Tianguá e termina no final da Rua Massapê localizada no Loteamento Brisa da Serra (Bairro Cohab III) em Sobral. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de agosto de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

LEI Nº 534 DE 25 DE AGOSTO DE 2004 - Regulamenta o controle e a emissão de ruídos nesta municipalidade, da forma que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° - O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons

de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento. Art. 2º - Para os efeitos deste Código consideram-se aplicáveis as seguintes definições: I poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente. III - ruídos: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos; IV - zona sensível a ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e área de preservação ambiental. Art. 3º -Compete ao Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente: I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora; II aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente; III - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros; IV divulgar junto a população, através dos meios de comunicação disponíveis, materiais disponíveis e concientizadores dos efeitos prejudiciais causados pelo excesso de ruídos; V introduzir o tema: "Poluição Sonora" nos programas de educação ambiental sob sua responsabilidade. Art. 4º - A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído. Art. 5° - Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observado o disposto no Código de Posturas de Sobral. PARÁGRAFO ÚNICO - Os níveis máximos de som nos períodos diurno e noturno serão fixados pela SDUMA. Art. 6° Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos permitidos de ruídos: I 75 Db A (setenta e cinco decibéis na escala "A"), durante o dia, das 6:00 (seis horas) às 18:00 (dezoito horas), e 65 Db A (sessenta e cinco decibéis na escala "A") durante à noite, das 18:00 (dezoito horas) às 6:00 (seis horas) da manhã, medidos dentro dos limites da propriedade onde se dá o incômodo, independentemente do ruído de fundo; II 60 Db A (sessenta decibéis na escala "A"), durante o dia, das 06:00 (seis horas) às 18:00 (dezoito horas), e 50 Db A (cinquenta decibéis na escala "A"), durante a noite, das 18:00 (dezoito horas) às 06:00 (seis horas) da manhã, medidos dentro dos limites da propriedade onde se dá o incômodo, independentemente do ruído de fundo, quando o incômodo atingir escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde, abrigos ou similar; § 1º - Os níveis de intensidade de som e ruído obedecerão às normas técnicas oficiais estabelecidas e serão controladas por aparelho de medição de intensidade sonora, em decibéis Db; § 2° - O nível máximo de som ou ruído permitido por veículo é de 85 Db (oitenta e cinco decibéis), medidos à distância de 7,00 m (sete metros) do veículo ao ar livre. Art. 7º A medição do nível de som ou ruído será feita utilizando se a escala de ponderação "A", com circuito de resposta rápida e com o microfone afastado, no máximo de 2,00 (dois metros) do limite da propriedade onde se dá o incômodo, e à altura de 1,50 (um metro e cinquenta centímetro) do solo. Art. 8º O Alvará para Utilização Sonora será emitido pelo órgão municipal competente, dele constando o nível sonoro máximo permitido, o horário de utilização e prazo de validade, que será exclusivamente para os dias do evento, ou de 1 (um) ano, no caso de estabelecimentos e veículos, renovável por igual período, desde que atendido os requisitos legais vigentes. § 1º - Os estabelecimentos de serviço de diversão, inclusive bares, restaurantes, churrascarias ou similares somente poderão utilizar equipamentos sonoros, a partir da emissão do alvará para Utilização Sonora expedido pelo órgão municipal competente; § 2º - Não será expedido Alvará para Utilização Sonora, sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do município, onde fique registrada sua adequação, para sua emissão de som/ruído, proveniente de quaisquer fontes, limitada a passagem sonora para o exterior; § 3° - Os estabelecimentos diversionais privados, tais como boates, danceterias, casa de shows, auditórios, ou similares, devidamente autorizados pelo Poder Público Municipal e portadores de Alvará para Utilização Sonora, cujos limites sonoros autorizados durante os espetáculos, ultrapassem os estabelecidos no artigo 6º desta Lei, deverão manter dispositivos acústicos que impeçam a passagem do som para o exterior e mensagem, em local visível, informando que os níveis sonoros praticados durante o funcionamento, em Db A (decibéis na escala "A"), podem ser lesivos à saúde dos frequentadores. § 4º - O alvará de que trata o caput deste artigo segue determinação do Código Tributário vigente. Art. 9º O alvará para Utilização Sonora deverá ficar exposto em local visível no estabelecimento, e à disposição durante eventos em logradouros públicos; Art. 10 Para prevenir a poluição sonora, incube ao Município disciplinar o horário de funcionamento noturno de construções, e condicionar a realização de obras de construção civil aos domingos e feriados, às seguintes condições: I obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horário e tipos de servico que poderão ser executado; II Observância dos níveis de som e ruídos estabelecidos nesta Lei. Art. 11 Nas proximidades de escolas, hospitais, creches, bibliotecas, cemitérios, casas de saúde, igrejas, teatros e tribunais, nas horas de funcionamento e, permanentemente, no caso de hospitais e sanatórios, fica proibida a instalação de fontes de ruídos até 200 metros de distância. Art. 12 os equipamentos e os métodos utilizados para a medição e avaliação dos níveis de som e ruído abedecerão às recomendações da norma NBR 7.731 da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas. Art. 13 Não estão incluídos nas limitações de que trata o Art. 6º desta Lei, os ruídos produzidos: I por sinos de igreja ou templo públicos, desde que sirvam, exclusivamente, para indicar horas, ou quando da realização de atos ou cultos religiosos e, neste caso, das 6:00 h (seis horas) às 21:00 h (vinte e uma horas), exceto para cultos religiosos tradicionais, a exemplo do Natal, Páscoa, Corpus Cristhis e de tantos outros similares; II por fanfarras ou bandas de música, sem a utilização de equipamentos de amplificação de som, em cortejos, procissões ou desfiles, das 8:00 h (oito horas) às 22:00 h (vinte e duas horas); III por máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente autorizadas, desde que funcionem dentro dos horários permitidos, e respeitados os níveis estabelecidos pelas NBR 10.151 e NBR10.152 da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas; IV por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulâncias, carros de bombeiros, veículos das corporações militares, da polícia e da defesa civil: V por explosivos empregados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou nas demolições, desde que detonados em horários diurnos, das 8:00 h (oito horas) às 17:00 h (dezessete horas) e previamente autorizados pelo órgão competente do Município; VI por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, desde que observados os dispostos na Lei Eleitoral Federal; VII por emissões de rádio comunitária ou aparelhos de som que preste serviços de utilidade pública, autorizado a funcionar pelo órgão competente do Município, desde que tenha seu funcionamento limitado ao período das 8:00 h (oito horas) às 20:00 h (vinte horas). Art. 14 Por ocasião dos festejos de carnaval, da passagem do Ano Civil e de festas populares tradicionais é permitido ultrapassar o limite estabelecido no inciso I do artigo 6º desta Lei em até 15% (quinze por cento), desde que os promotores e responsáveis pelos respectivos eventos obtenha autorização, mediante Alvará para Utilização Sonora, Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA -Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

LEI Nº 535 DE 25 DE AGOSTO DE 2004 - Desafeta os bens imóveis para o fim que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em dois terrenos situados na Rua Professora Hilma Girão Borges, nesta cidade, correspondentes aos lotes 15 e 16, da Ouadra 03, do Loteamento Nova Caiçara, perfazendo uma área total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), estremando-se: pela frente, com a Rua Professora Hilma Girão Borges; pelo lado direito, com imóveis que dão frente para a Rua Francisco das Chagas Barreto Lima; pelo lado esquerdo, com imóvel que dá frente para a Rua Professora Hilma Girão Borges, e pelos fundos, com a Rua Francisco Rodrigues de Andrade, lado par, distando 30.00m para a Rua Francisco das Chagas Barreto Lima. Art. 2º Os imóveis descritos no caput do art. 1º serão permutados por três terrenos com área total de 900,00m² (novecentos metros quadrados), situados na Rua Professora Hilma Girão Borges, correspondentes aos lotes 01, 02 e 03, da Quadra 03, do Loteamento Nova Caiçara, neste Município, pelo relevante interesse público. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2004. CID FERREIRA GOMES -Prefeito Municipal.

LEI Nº 536 DE 25 DE AGOSTO DE 2004 - Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno com área total de 30,76 hectares, situado na estrada municipal Sobral/Jordão, extremando-se: ao Norte, com a estrada Sobral/Jordão, onde mede 247,02m; ao Sul, com terreno pertencente ao Espólio de Clóvis Aragão Prado, numa extensão de 544,43m; ao Leste, com imóvel pertencente ao Sr. Antônio Nunes, numa extensão de 762,29m; a Oeste, com o Aterro Sanitário de Sobral, onde mede 906,03m. Art. 2° Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral CDE, instituído pela Lei nº 313/2001. Art. 3° O eventual descumprimento dos termos expostos na doação disposta nesta Lei, ensejará reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Sobral. Art. 4o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.LEI N° 537 DE 30 DE AGOSTO DE 2004 - Altera dispositivos da Lei nº 038/92, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° - O Inciso IV do Art. 7°, o caput do Art. 29, passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 7º - ... IV - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;" "Art. 29 - Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: I - ... II - ... IV - ... V - ... "Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de agosto de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2004 - Institui a Taxa Para Licenciamento Ambiental e a Taxa Para Outros Serviços, na forma que indica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º Fica instituída, na forma prevista nesta Lei Complementar, a Taxa de Licença Ambiental e Taxa de Serviços Diversos, destinadas a autorização quanto a exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, no âmbito deste Município. CAPÍTULO II - DO FATO GERADOR - Art. 2º Constitui fato gerador da Taxa de Licença Ambiental a permissão para a execução de planos, programas e obras, bem como localização, instalação, operação e ampliação de atividade, uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, de iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental, mediante prévia autorização da Autarquia Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. §1º Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças, caso exista débito do contribuinte com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental. §2º A licença de qualquer espécie, seja de origem federal, seja de origem estadual, não exclui a necessidade do licenciamento de que trata esta Lei. §3º Para a consecução do licenciamento ambiental municipal, de que trata a presente Lei, deverão ser observados os procedimentos necessários estabelecidos na Lei Municipal nº 411, de 15 de maio de 2003, que cria a Autarquia Municipal de Meio Ambiente AMMA, órgão municipal vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Art. 3º Será cobrada a Taxa de Serviços Diversos como contraprestação aos atos emanados e serviços prestados pelo Poder Público Municipal aos contribuintes enquadrados nesta Lei, não compreendidos no Código Tributário do Município, conforme "ANEXO II", "TABELA IV" anexa à presente Lei. CAPÍTULO III - DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS - Art. 4º A base de cálculo das taxas de que trata esta Lei é o valor correspondente à obtenção da respectiva licença, bem como dos serviços diversos, ao qual se aplicam, em cada caso, as alíquotas correspondentes constantes nas "TABELAS I, II, III e IV", observada a fórmula prevista no Anexo III, todos inclusos na presente Lei e integrantes da mesma. CAPÍTULO IV - DOS CONTRIBUINTES - Art. 5º São contribuintes da Taxa de Licenca Ambiental e da Taxa de Serviços Diversos as pessoas físicas ou jurídicas que executem planos, programas, obras, bem como, localizem, instalem, operem e ampliem atividade, uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental. CAPÍTULO V - DO LANÇAMENTO - Art. 6º O lançamento da Taxa de Licença Ambiental e da Taxa de Serviços Diversos será efetuado de acordo com as declarações constantes no requerimento de licenciamento ambiental e/ou serviços diversos. CAPÍTULO VI - DA ARRECADAÇÃO - Art. 7º As taxas de que trata esta Lei deverão ser recolhidas no ato da protocolação do requerimento da respectiva licença ou serviço. CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES - Art. O início de instalação, operação ou ampliação de obra, ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental, sem a expedição da respectiva licença, implicará na aplicação das penalidades previstas no Título V, Capítulos I, II e III, da Lei Complementar nº 02, de 19 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Sobral e dá outras providências, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização . Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições especiais em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de setembro de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2004. - TABELA I - Taxas para Licenciamento Ambiental - Anexo I

Natureza do	Porte Por Unidade de	Alíquota (UFIRCE)		
(Unidade de	Referência	LP	LI	LO
Parcelamento /	Até 10	174,8 262,2	349,6	174,8
Loteamento do Solo	>10 < 50 >50 < 100	349,6	524,4 699,2	262,2 349,6
(ha)	>100	437	874	437
	Até 05	174,8	349,6	524,4
	>10 < 10	262,2	437	611,8
Pesquisa e Extração	>10 < 30	349,6	524,4	699,2
Mineral (ha)	>30 < 50	437	611,8	786,6
	>50 < 100	524,4 611,8	699,2	874 961,4
	>100 < 300 >300	690,2	786,6 974	1.048,80
	Até 10	174,8	262,2	174,8
Aquicultura em	>10 < 50	262,2	349,6	524,4
Viveiros (ha)	>50 < 150	524,4	699,2	699,2
	>150	699,2	874	1.048,80
Aqüicultura em	Até 1000	174,8	174,8	174,8
Tanques Redes / Gaiolas (ha)	>1000 < 10,000 >1000	174,8 262,2	262,2 349,6	174,8 262,2
Conjunto Habitacional	Até 1000	174,8	349.6	174,8
(Unidade Habitacional)	>100 < 500	262,2	524,4	262,2
	>500 < 1000	349,6	699,2	349,6
	>1000	437	874	437
Subestação	Até 69,0	611,8	699,2	786,6
(Potência-Kw)	>69,0 < 230,0 >230,0 < 500,0	786,6 874	874 1.048,80	961,4 1.136,20
Linhas de	Até 1,0	174,8	349,6	437
(Comprimento da	>1,0 < 10,0	437	524,4	611,8
	>10,0 < 50,0	611,8	699,2	786,6
	>50,0<100,0	786,6	874	961,4
	>100,00	874	1.048,80	1.136,20
Açudes (Área da Bacia	Até 3,0	174,8	262,2	174,8
Micro, Pequeno,	>3,0 < 50,0 >50,0 < 500,0	437 611,8	524,4 699,2	611,8 786,6
	0,000.2 > 0,002 <	786,6	874	961,4
	>5.000,00	874	1.048.80	1.136,20
C1 T	Até 0,5 ha	174,8	349,6	437
Complexo Turístico e de Lazer Parques	> 0,5 < 03 ha	437	524,4	611,8
Temáticos e	> 03 < 10 ha	611,8	699,2	786,6
Autódromos (ha)	> 10 < 30 ha	786,6	874	961,4
	>30 ha	874 174,8	1.048,80	1.136,20
	Até 1,0 >1,0 < 10,0	437	524,4	437
Rodovias e Ferrovias (>10,0 < 50,0	611,8	699,2	611,8
Extensão-Km)	>50,0 < 100,0	786,6	874	786,6
	>100,0	874	1.048,80	874
Passagem Molhada	Até 30	47	94	47
(Extensão-m)	>30 < 100	117,5	146,6	117,5
	>100 < 150 >150 < 200	183,2 286,7	229,3 358	183,2 286,7
	>200	447,4	559,2	447,4
Sistema de Transporte	Até 15.000	160	320	160
de Resíduos Sólidos	>15,000 < 50,000	240	480	240
(Aterros, Usina de	>50,000 < 80,000	320	640	320
reciclagem, etc) (>80.000 < 150.000	480	720	480
População beneficiada)	> 150,000	640	1.280,00	640
Sistema de	Até 18,0 >18,0 < 50,0	60 174,8	120 262,2	174,8
Abastecimento de	>50,0 < 250,0	262,2	437	262,2
Água (m³/h)	>250,0 < 250,0	437	611	437
Sistema de	Até 50,0	262,2	437	262,2
Tratamento	>50 < 250,0			
		320	640	320
	> 250 < 500,0	640	740	640
en		640 740	740 900	640 740
Sistema de	> 250 < 500,0 > 500,0	640 740 262,2	740 900 349,6	640 740 262,2
Sistema de (hab. Atendidos)	> 250 < 500,0 > 500,0 Até 1.500	640 740	740 900	640 740
	> 250 < 500,0 > 500,0	640 740 262,2	740 900 349,6	640 740 262,2
	> 250 < 500,0 > 500,0 Até 1.500	640 740 262,2	740 900 349,6	640 740 262,2
(hab. Atendidos) Sistema de Esgotamento Sanitário	> 250 < 500,0 > 500,0 Até 1.500 >1.500 < 5.000 Até 5.000 >5.000 < 10.000	640 740 262,2 349 437 640	740 900 349,6 560 640 780	640 740 262,2 349
(hab. Atendidos) Sistema de Esgotamento Sanitário c/ ETE Não	> 250 < 500,0 > 500,0 Até 1.500 > 1.500 < 5.000 Até 5.000 > 5.000 < 10.000 > 10.000	640 740 262,2 349 437 640 780	740 900 349,6 560 640 780 920	640 740 262,2 349 437 640 780
(hab. Atendidos) Sistema de Esgotamento Sanitário c/ ETE Não Captação de Águas	> 250 < 500,0 > 500,0 Até 1 500 > 1 500 < 5,000 Até 5,000 > 5,000 < 10,000 Até 5	640 740 262,2 349 437 640 780	740 900 349,6 560 640 780 920 80	640 740 262,2 349 437 640 780
(hab. Atendidos) Sistema de Esgotamento Sanitário c/ ETE Não	> 250 < 500,0 > 500,0 Até 1,500 > 1,500 < 5,000 Até 5,000 > 5,000 < 10,000 > 10,000 Até 5	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80	740 900 349,6 560 640 780 920 80	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80
(hab. Atendidos) Sistema de Esgotamento Sanitário c/ ETE Não Captação de Águas	> 250 < 500,0 > 500,0 Até 1.500 >1.500 < 5.000 Até 5.000 >5.000 < 10.000 >10.000 Até 5 > 5 < 20 > 20 < 40	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80	740 900 349,6 560 640 780 920 80 120	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80
(hab. Atendidos) Sistema de Esgotamento Sanitário c/ ETE Não Captação de Águas Subterrâneas (poços)	> 250 < 500,0 > 500,0 Até 1 500 >1 500 < 5,000 Até 5,000 >5,000 < 10,000 >10,000 Até 5 > 5 < 20 > 20 < 40 > 40	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80 120	740 900 349,6 560 640 780 920 80 120 160	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80 120 160
(hab. Atendidos) Sistema de Esgotamento Sanitário c/ ETE Não Captação de Águas	> 250 < 500,0 > 500,0 Até 1.500 >1.500 < 5.000 Até 5.000 >5.000 < 10.000 >10.000 Até 5 > 5 < 20 > 20 < 40	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80	740 900 349,6 560 640 780 920 80 120	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80
(hab. Atendidos) Sistema de Esgotamento Sanitário c/ ETE Não Captação de Águas Subterrâneas (poços) Transporte de	> 250 < 500,0 > 500,0 Até 1 500 > 1 500 < 5,000 Até 5,000 > 5,000 < 10,000 > 10,000 Até 5 > 5 < 20 > 20 < 40 > 40 Até 5	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80 120 160 349,6	740 900 349,6 560 640 780 920 80 120 160 180 524,4	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80 120 160 349,6
(hab. Atendidos) Sistema de Esgotamento Sanitário c/ ETE Não Captação de Águas Subterrâneas (poços) Transporte de	> 250 < 500,0 > 500,0 Até 1,500 >1,500 < 5,000 Até 5,000 >10,000 Até 5 > 5 < 20 > 20 < 40 > 40 Até 5 > 5 < 15	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80 120 160 349,6 511,8	740 900 349,6 560 640 780 920 80 120 160 180 524,4 1,311,00	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80 120 160 349,6 511,8 699,2
(hab. Atendidos) Sistema de Esgotamento Sanitário c/ETE Não Captação de Águas Subterrâneas (poços) Transporte de Perigosos (nº de	> 250 < 500,0 > 500,0 Até 1,500 > 1,500 < 5,000 Até 5,000 > 10,000 Até 5 > 5 < 20 > 20 < 40 > 40 Até 5 > 5 < 15 > 5 < 15 > 5 < 50 > 5 < 50	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80 120 160 349,6 511,8 699,2 1,311,00	740 900 349,6 560 640 780 920 80 120 160 180 524,4 1311,00 1,573,20 1,783,70	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80 120 160 349,6 511,8 699,2 1311,00
(hab. Atendidos) Sistema de Esgotamento Sanitário c/ ETE Não Captação de Águas Subterrâneas (poços) Transporte de Perigosos (nº de Construção civil	> 250 < 500,0	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80 120 160 349,6 511,8 699,2 1,311,00	740 900 349,6 560 640 780 920 80 120 160 180 524,4 1311,00 1,573,20 1,783,70	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80 120 160 349,6 511,8 699,2 1311,00
(hab. Atendidos) Sistema de Esgotamento Sanitário c/ ETE Não Captação de Águas Subterrâneas (poços) Transporte de Perigosos (nº de Construção civil (Hotéis, Pousadas,	> 250 < 500,0	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80 120 160 349,6 511,8 699,2 1,311,00	740 900 349,6 560 640 780 920 80 120 160 180 524,4 1311,00 1573,20 1,783,70	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80 120 160 349,6 511,8 699,2 1,311,00
(hab. Atendidos) Sistema de Esgotamento Sanitário c/ ETE Não Captação de Águas Subterrâneas (poços) Transporte de Perigosos (nº de Construção civil (Hotéis, Pousadas, Galpões e outros) (m²)	> 250 < 500,0	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80 120 160 349,6 511,8 699,2 1311,00 174,8 262,2 349,6	740 900 349,6 560 640 780 920 80 120 160 180 524,4 1.311,00 1.573,20 1.783,70 174,8 349,6 611,8	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80 120 160 349,6 511,8 699,2 1311,00
(hab. Atendidos) Sistema de Esgotamento Sanitário c/ETE Não Captação de Águas Subterrâneas (poços) Transporte de Perigosos (nº de Construção civil (Hotéis, Pousadas, Galpões e outros) (m²) Outras Atividades,	> 250 < 500,0 > 500,0 Até 1,500 >1,500 < 5,000 Até 5,000 >5,000 < 10,000 >10,000 Até 5 > 5 < 20 > 20 < 40 Até 5 > 5 < 15 > 15 < 50 > 50 Até 100 > 100 < 200 Até 0,5	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80 120 160 349,6 511,8 699,2 1311,00 174,8 262,2 349,6 174,8	740 900 349,6 560 640 780 920 80 120 160 180 524,4 1311,00 1,573,20 1,783,70 174,8 349,6 611,8 349,6	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80 120 160 349,6 511,8 699,2 1311,00 174,8 349,6 611,8
(hab. Atendidos) Sistema de Esgotamento Sanitário c/ ETE Não Captação de Águas Subterrâneas (poços) Transporte de Perigosos (nº de Construção civil (Hotéis, Pousadas, Galpões e outros) (m²) Outras Atividades, Obras ou	> 250 < 500,0 > 500,0 Até 1.500 >1.500 < 5.000 Até 5.000 >5.000 < 10.000 Até 5.00 Até 5.00 > 5.000 < 40 Até 5.00 Até 5.00 > 10.000 Até 5.00 > 5.00 Até 5.00 Até 5.00 > 10.000 Até 5.00 > 10.000 Até 5.00 > 10.000 Até 5.00 > 5.00 Até 1.00 > 1.00 < 2000 > 2000 Até 0.5 > 0.5 < 3.0	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80 120 160 349,6 511,8 699,2 1,311,00 174,8 262,2 349,6 174,8 437	740 900 349,6 560 640 780 920 80 120 160 180 524,4 1311,00 1,573,20 1,783,70 174,8 349,6 611,8 349,6 524,4	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80 120 160 349,6 511,8 699,2 1,311,00 174,8 349,6 611,8 437 611,8
(hab. Atendidos) Sistema de Esgotamento Sanitário c/ETE Não Captação de Águas Subterrâneas (poços) Transporte de Perigosos (nº de Construção civil (Hotéis, Pousadas, Galpões e outros) (m²) Outras Atividades,	> 250 < 500,0 > 500,0 Até 1,500 >1,500 < 5,000 Até 5,000 >5,000 < 10,000 >10,000 Até 5 > 5 < 20 > 20 < 40 Até 5 > 5 < 15 > 15 < 50 > 50 Até 100 > 100 < 200 Até 0,5	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80 120 160 349,6 511,8 699,2 1311,00 174,8 262,2 349,6 174,8	740 900 349,6 560 640 780 920 80 120 160 180 524,4 1311,00 1,573,20 1,783,70 174,8 349,6 611,8 349,6	640 740 262,2 349 437 640 780 60 80 120 160 349,6 511,8 699,2 1311,00 174,8 349,6 611,8

TABELA II - Taxa de Licenciamento Ambiental Para Indústria						
	Porte Da	Nível de	Alíquota (UFIRCE)			
Natureza do Empreendimento	Indústria	Poluição	LP	LI	LO	
	Pequeno	Рециено	174,8	174,8	174,8	
		Médio	262,2	437	349,6	
		Grande	349,6	524,4	437	
	Médio	Рециено	437	874	699,2	
Atividade Poluidoras		Médio	524,4	1.048,80	874	
		Grande	611,8	1.311,00	1.136,20	
	Grande	Pequeno	524,4	1.048,80	874	
		Médio	611,8	1.311,00	1.048,80	
		Grande	699,2	1.573,20	1.311,00	
	Excepcional		1.311,00	1.784,00	1.573,20	
OBS: A Atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de maior dimensão						

TABELA III - Classificação das Industrias segundo o Porte				
Porte do	Parâmetros de Avaliação			
Empreendimento	Área total	Capital	Empregados	
	Construída (m²)	(UFIRCE)	(N°)	
Pequeno	= 2.000	< 600,00	< 50	
Médio	> 2.000 < 10.000	> 00,000.8 > 00,000 <	> 50 < 100	
Grande	> 10,000 < 40,000	00,000.08 > 00,000.8 <	> 100 < 1.000,00	
Excepcional	> 40.000	00,000.08 <	> 1.000	

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR № 023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2004 TABELA IV			
Taxas de Serviços Diversos			
	Alíquota		
Natureza do Serviço	(UFIRCE)		
Consulta Prévia	174,8		
Revalidação de Plantas	30		
Segunda Via de Licença Expedida	30		
Autorização	87,4		
Registro de Estabelecimento que	174,8		
Comercializa Agrotóxico			
Cadastro de Produtos Agrotóxicos	262,2		
Cadastro de Consultores	87,4		
Declaração	87,4		

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº º 023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2004. Fórmula Para o Cálculo do Preço de Licença Ambiental e de Serviços Diversos

P = 100 + [A x (B x C) + (D x E)] - Onde: P = Preço global expresso em UFIRCE - A = Quantidade de técnicos envolvidos na análise - B = Despesas com viagem: 305 UFIRCE - C = Quantidade de viagens previstas - D = Despesas com consultores correspondentes à 1.748 UFIRCE - E = Quantidade de Consultores

DECRETO Nº 659 DE 27 DE AGOSTO DE 2004 - Doa o bem imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o que expõe a Lei nº 453 de 01 de outubro de 2003, a qual desafetou bens imóveis deste Município; CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei nº 453 de 01 de outubro de 2003, que autoriza o Município de Sobral a doar, mediante Processo Licitatório Concorrência Pública nº. 006002/2004, os bens imóveis desafetados, com a finalidade exclusiva para exploração de atividade comercial, DECRETA: Art. 1° - Fica doado à empresa AUTONORTE VEÍCULOS LTDA, o imóvel, com área de 5.435,99m² (cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados e noventa e nove décimos), pertencente ao patrimônio dominial do Município de Sobral, localizado na Quadra 14, lotes 01 e 02, do Loteamento Terra Nova. Art. 2o - O bem doado tem a finalidade exclusiva para exploração de atividade comercial. Parágrafo Único A empresa beneficiada pela doação, obrigar-se-á ao cumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data deste Decreto, sob a sanção de reversão do patrimônio ao Município de Sobral. Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de agosto de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 660 DE 27 DE AGOSTO DE 2004 - Doa o bem imóvel que indica, e dá outras providências.O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o que expõe a Lei nº 388 de 10 de dezembro de 2002, a qual desafetou bens imóveis deste Município; CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei nº 388 de 10 de dezembro de 2002, que autoriza o Município de Sobral a doar, mediante Processo Licitatório Concorrência Pública nº. 012002/2003, os bens imóveis desafetados, com a finalidade exclusiva para exploração de atividade comercial, DECRETA: Art. 1° - Fica doado à empresa ROSALVO MONTE PONTE- ME, o imóvel, com área de 3.763,00m² (três mil, setecentos e sessenta e três metros quadrados), pertencente ao patrimônio dominial do Município de Sobral, localizado na Quadra 09, lote 45, do Loteamento Terra Nova. Art. 20 - O bem doado tem a finalidade exclusiva para exploração de atividade comercial. Parágrafo Único A empresa beneficiada pela doação, obrigar-se-á ao cumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data deste Decreto, sob a sanção de reversão do patrimônio ao Município de Sobral. Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de agosto de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 01/2004 GP - O CHEFE DO GANIBETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5°, IV, k, da Lei Municipal nº 296/01 c/c o art. 77, II, "f" da Lei Orgânica Municipal de Sobral e, CONSIDERANDO o que preceitua o art. 160 da Lei nº 038/92, CONSIDERANDO ainda, o teor do Oficio nº 036/04 - Assessoria de Comunicação, RESOLVE: Art. 1º - Designar a Comissão de Inquérito Administrativo - CIA, nomeada pela Portaria nº 011/2001 para instauração de Inquérito Administrativo a fim de apurar os fatos constantes no Oficio nº 036/04 - Assessoria de Comunicação. Publiquese e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, em 13 de setembro de 2004. LUIS EDÉSIO SOLON - Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO

ATO Nº 4940/2004-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal nº 110/97, c/c a Lei Municipal nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Nomear, o Sr. JOSÉ GUTEMBERG FROTA RIOS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Tesoureiro DAS - 06, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de Setembro de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

PORTARIAS

PORTARIA N° 036/2004 SDG O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o o Art. 5°, item IV, letra K, da Lei Municipal 296 de 30 de março de 2001 e, CONSIDERANDO, a subseção IV, Art. 191, da Lei Municipal N° 038/92, RESOLVE: Determinar a Comissão de Inquérito Administrativo CIA, nomeada pela Portaria N° 011/2001, a proceder a revisão do Processo disciplinar de interesse do Sr. CARLOS ANTÔNIO ÁVILA Professor Nível IV. Publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, em 01 de setemnro de 2004.RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Iiesdnyolvimento da Gestão.

PORTARIA Nº 037/2004-SDG - O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d" do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1397/04. RESOLVE: Art. 1º - Conceder a servidora EDIVANIA MARIA ALVES DE ARAÚJO, Mat. nº 9243, nos termos do parágrafo 1º, do Art. 101 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, o retomo as suas funções laborais a partir de 27 de Agosto de 2004. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, em 27 de agosto de 2004. RAMIRO CÉSAR DE P AULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

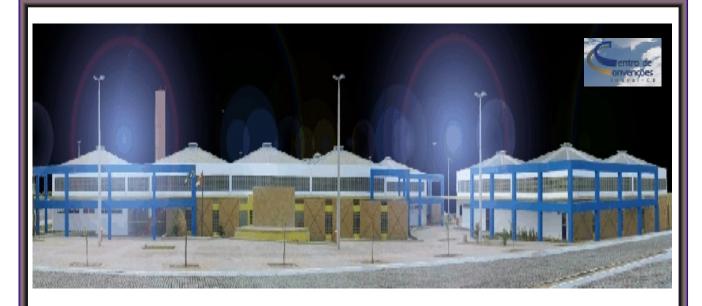
PORTARIA Nº 038/2004 SDG - O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5°, item IV, letra K, da Lei Municipal Nº 296 de 03 de março de 2001 e, CONSIDERANDO, o que preceitua o Art. 160 da Lei Municipal 038/92; CONSIDERANDO ainda, a denúncia feita através do Oficio N° 054/2003 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. RESOLVE: 1°- Designar a Comissão de Inquérito Administrativo - CIA, nomeada pela Portaria N° 011/2001 a instaurar Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos relacionados na denúncia, contra a servidora TEREZINHA LIMA BEZERRA - Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 3858, lotada na Secretaria de Desenvolvimento da Gestão. 2°- Fica revogado os efeitos da Portaria 006/2004 - SDG. Publique-se e cumpra-se; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, em 01 de setembro de 2004. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 249025/2004 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação Data de Abertura: 20/10/2004, às 9h OBJETO: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) na prestação de serviços terceirizados das atividades complementares e de apoio às administrações das Secretarias deste Município, de acordo com as especificações e quantitativos constantes nos anexos do Edital. Valor do Edital: Gratuito INFORMAÇÕES: Site: sobral.ce.gov.br (Link: Licitações) ou Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE. Fone: (0xx88) 677-1157, Sobral-CE. 14/09/2004. A COMISSÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO 124/2004, de 09 de agosto de 2004 - Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Sobral, Exercício Financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Cid Ferreira Gomes. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Sobral, Exercício Financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Cid Ferreira Gomes, de conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de agosto de 2004. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES Presidente.



Centro de Convenções de Sobral

INFRA-ESTRUTURA

*Salão de exposições: 2.000,00 m² - Capacidade: 150 stands de 9m², inclui 150m² para equipamentos pesados de até 1 ton/m². - 4 Acessos distintos. - Infra-estrutura de água e esgoto para stands, permitindo feiras de área molhadas tais como: alimentos, cosméticos etc

Área climatizada para pequenos eventos: 500 m²

- *Centro de treinamento
- 3 Salas de treinamentos. 1 Mini-auditório reversível, com capacidade para 300 pessoas Área útil do centro 500 m².
 - * Palco
- 2 camarins com 2 opções de uso: uma dentro do salão de exposições e outra para área externa para grandes aglomerações.
 - *Estacionamento
- 325 veículos
 - *Auditório climatizado

Capacidade 452 lugares e mais 8 lugares para deficientes físicos.

Acessibilidade a todos os locais de eventos e serviços.

Facilidade de projeção e multimídia.



"Atraindo para Sobral grandes Eventos, gerando divisas e incrementando o Turismo."





